

EMENDA Nº 1

(ao PLS nº 281, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990
Código de Defesa do Consumidor – para a inclusão
do conceito de Desenvolvimento Sustentável.

Acrescente-se o inciso IX ao artigo 4º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art.4º.....
.....

IX – por incentivos fiscais, financeiros e outros conducentes à adoção de práticas de aquisição, produção e comercialização de bens e serviços que promovam o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental.”

Justificativa

A década de 1990 foi marcada por importante ciclo de conferências mundiais convocadas pelas Nações Unidas, a assim chamada “Década das Conferências”, que descortinou um amplo horizonte de possibilidades e esperanças para o desenvolvimento da Humanidade.

Em 1992, o Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – a Rio-92, evento histórico, com repercussão até os dias de hoje.

A intenção das três emendas que apresento é no sentido incorporar ao Código de Defesa do Consumidor os conceitos e o espírito que

nortearam a Rio-92, principalmente aqueles que preconizam o direito do cidadão a um Meio Ambiente preservado e sustentável.

Criam-se, assim, incentivos para adoção de práticas, usos e tecnologias limpas com a sugestão de novo texto do Artigo 4º, inciso IX. Também é oportuno incluir menção específica como direito básico do consumidor da proteção do meio ambiente contra riscos provocados por imperícia, incúria, imprudência ou negligência.

Finalmente, para sinalizar a crescente consciência ambiental da população brasileira e sublinhar a importância da defesa do meio ambiente, acrescenta-se inciso VI, ao artigo 76º, para incluir “graves danos ao Meio Ambiente” entre as circunstâncias agravantes dos crimes tipificados no Código.

Sala da Comissão, em


FERNANDO COLLOR

Senador